



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



Ofício n.º 22/2026- Gabinete.

Taguaí, 03 de fevereiro de 2026.

Assunto: Requer apreciação de projeto em **caráter de urgência**.

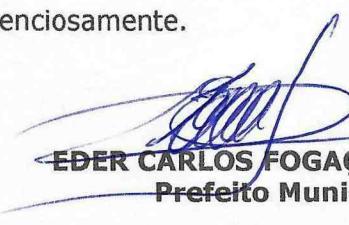
Senhora Presidente,

Venho, por meio deste, respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de Sessão Extraordinária desta Colenda Casa de Leis, a fim de que seja apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 07/2026.

Requer-se, ainda, que os referidos projetos sejam submetidos à apreciação e votação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Taguaí



PROTOCOLO GERAL 71/2026
Data: 03/02/2026 - Horário: 17:00
Administrativo

Excelentíssima Senhora
REGINA MARIA BÉRGAMO
Presidente Da Câmara Municipal De Taguaí
Taguaí/SP



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2.026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 220, de 19 de maio de 2025, que trata da criação de cargos comissionados, funções gratificadas e da alteração de referência remuneratória no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 45, inciso VII, 46, inciso I, e 67, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, **apresenta à apreciação da Câmara Municipal** o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 220, de 19 de maio de 2.025, a qual dispõe sobre a criação de cargos comissionados, funções gratificadas e alteração de referência remuneratória do cargo que especifica no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taguaí, estado de São Paulo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criados no quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taguaí, estado de São Paulo, 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação e 01 (um) cargo Diretor de Planejamento e Contabilidade, ambos de provimento comissionado, cujas atribuições, requisitos de investidura e vencimentos são as constantes do anexo I, que passa a fazer parte integrante dessa Lei."

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 220, de 19 de maio de 2025, no que se refere exclusivamente ao cargo de **Diretor de Planejamento**, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



Anexo I

Cargos Comissionados

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE	
CARGO: 01	
REFERÊNCIA: XVI	R\$ 5.663,69
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAS	
REQUISITOS: Ensino superior completo em Ciências Contábeis com inscrição no órgão de classe respectivo	
ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência direta ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições; elaborar o Planejamento Municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração; organizar, em conjunto com outros órgãos da Administração, a captação e negociação de recursos junto aos órgãos e instituições nacionais e monitorar sua aplicação; conduzir a elaboração do Plano Diretor Municipal e, após sua vigência, acompanhar, avaliar e atualizá-lo; programar e coordenar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal; planejar, implementar, executar, controlar e avaliar as atividades da política de expansão urbana; programar, proceder e divulgar estudos e pesquisas sócio-econômicas de interesse da Administração Pública; acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, procedendo às ações que visam sua modernização e adequações; planejar, normatizar, gerenciar, controlar e orientar a política estratégica de gestão de processos administrativos e gerenciais, de recursos humanos, materiais, logística e compras públicas dos órgãos do Poder Executivo; supervisionar os registros contábeis e garantir que estejam de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); elaborar os balanços e demonstrações financeiras da prefeitura; acompanhar a correta contabilização de receitas e despesas; controle e Prestação de Contas; assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); preparar relatórios fiscais e financeiros para órgãos de controle (Tribunal de Contas, Ministério Público, entre outros); coordenar a prestação de contas da gestão fiscal e financeira do município; gerenciar e manter os sistemas eletrônicos de transparência e controle externo, controle e observância de prazos regulamentares; coordenar a montagem do processo de audiências públicas; coordenador o grupo responsável por analisar e emitir parecer conclusivo sobre os ajustes firmados com entidades do terceiro setor (repasses concedidos); gerenciar e orientar a equipe de contabilidade e planejamento da prefeitura; capacitar servidores para garantir conformidade com normas contábeis e fiscais; representar a prefeitura em reuniões e audiências com órgãos de controle e entidades governamentais; prestar esclarecimentos à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas sobre a situação financeira do município; executar atribuições correlatas mediante determinação superior.	



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taguaí, 03 de fevereiro de 2026.



Éder Carlos Fogaça da Cruz
- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Exma. Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Complementar Municipal nº 220/25, mais especificamente o artigo 1º e o Anexo I, com o escopo de promover a devida adequação das atribuições do cargo de provimento comissionado de Diretor de Planejamento.

Após a entrada em vigor da referida lei, houve a nomeação de servidor efetivo para ocupar o cargo, o qual passou a desempenhar suas atribuições com seriedade e competência. Ocorre que, com o passar do tempo, constatou-se que os afazeres do Diretor de Planejamento passaram a englobar uma quantidade significativamente maior de atividades inerentes à contabilidade do que aquelas inicialmente previstas.

Em razão disso, e com o objetivo de aumentar a efetividade dos serviços prestados, compreendeu-se a necessidade de adequar formalmente as atribuições do referido cargo às atividades efetivamente realizadas no cotidiano. Ressalta-se que a modificação legislativa ora proposta não implica acréscimo remuneratório, permanecendo inalterado o vencimento originalmente previsto.

Frisa-se que tal alteração encontra-se em harmonia com os princípios que regem a administração pública, contribuindo para a redução da fragmentação de tarefas e para a otimização da utilização dos recursos humanos disponíveis.

Diante do exposto, contando com a compreensão dos nobres integrantes desta Casa de Leis, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação, esperando-se sua aprovação.

Taguaí, 03 de fevereiro de 2026.


Éder Carlos Fogaça da Cruz
- Prefeito Municipal-